

## **INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

1. Todo estágio deve ser acompanhado pelo orientador e pelo supervisor. Orientação é realizada pelo professor do IF e Supervisão é exercida pelo responsável pelo estagiário no local do estágio.
2. Orientação não pode ser realizada por tutores nem por técnicos administrativos, somente por professores.
3. O Supervisor deve ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e deverá possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação do estudante de nível médio.
4. O primeiro passo na orientação é exigir que o aluno entregue o TCE assinado na Secretaria de Extensão antes de iniciar o estágio.
5. Quando o supervisor ou orientador não bater carimbo no relatório de estágio, deve anexar xerox de documento pessoal com assinatura para que se possa comprovar que não é fraudada.
6. Quando o estágio for realizado no IF, Orientador e Supervisor têm que ser pessoas diferentes.
7. O aluno é instruído a procurar o professor orientador antes de iniciar o estágio. Aceitando orientar, o professor se responsabiliza por acompanhar efetivamente o aluno. Somente uma orientação efetiva é capaz de impedir que os estágios sejam burlados.
8. O requisito para o Setor lançar as horas de estágio é a assinatura do professor orientador. Sua assinatura pressupõe que o estágio foi realizado e acompanhado e que o relatório foi lido, avaliado, corrigido e aceito por ele.
9. O relatório de estágio deve detalhar as atividades do aluno, portanto não devem ser aceitos relatórios de uma frase e muito menos em branco. As assinaturas devem ser sempre originais, para evitar fraudes.
10. O prazo para entrega do relatório é 2 meses após terminar o estágio, exceto para os cursos de Licenciatura, que deverão entregar somente quando cumprirem toda a carga horária.
11. Quando o aluno argumentar que trabalha na área ou for jovem aprendiz, o professor orientador deve se certificar quais atividades são desenvolvidas e assinar sua pasta somente se, depois de avaliá-las, aceitá-las como estágio. 100% das horas trabalhadas poderão ser computadas como estágio, desde que o trabalho tenha sido realizado a partir do período em que o estágio obrigatório está previsto na matriz curricular do curso. Um comprovante do vínculo deve ser entregue junto com a pasta, em substituição ao TCE.
12. Horas dedicadas a estágio obrigatório e estágio remunerado realizados dentro do Campus, desde que devidamente comprovados e feitos a partir do período previsto no PPC, podem valer como estágio obrigatório até o máximo de 50% da carga horária total exigida, exceto para as Licenciaturas, que podem fazer 100%.
13. Para os cursos de Licenciatura, as horas dedicadas a atividades de monitoria e de Instrutor do Pronatec podem valer 100% da carga horária exigida para regência.
14. As horas dedicadas ao PIBID podem ser aproveitadas como observação estrutural e até 50% da carga horária exigida de regência.
15. Durante o período letivo a carga horária de estágio não pode ultrapassar 6 horas por dia e 30 horas por semana. Durante as férias escolares não pode ultrapassar 8 horas diárias e 40 horas semanais. Respeitado o limite semanal, aos sábados sempre podem ser feitas 8 horas e no domingo nenhuma.